Câmara Municipal de Catalão
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Mensagem n. ____de 2023.

Senhor Presidente,

Membros da Mesa Diretora,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente expediente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Emenda ao Projeto de Lei n. 23 de 16 de março de 2023.

Aos Nobres Edis, apresentamos o referido Projeto e solicitamos apoio para sua aprovação que resultará na manutenção de um requisito extremamente importante na preservação da qualificação do agente conselheiro.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres colegas para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Emenda Modificativa n. 01 ao Projeto de Lei n. 23 de 16 de março de 2023.

Modifica o inciso IV do Projeto de Lei n. 23 de 16 de março de 2023.

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA** no uso de suas atribuições regimentais - art. 112, § 1º, b) e c) do Regimento Interno, apresenta ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis a seguinte proposição:

O art. 18, IV do Projeto de Lei n. 23 de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 são requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos conselhos:

I - ...;

II - ...;

III- ...;

IV – possuir escolaridade mínima de graduação em Ensino Superior devidamente comprovada."

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR

Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A manutenção da necessidade de graduação em ensino superior para candidatos a função de Conselheiro Tutelar representa a preservação de uma conquista que contribuiu profundamente para melhoria na qualidade da prestação do serviço de Conselheiro.

A admissão para prestação de serviços públicos está intimamente vinculada ao enquadramento em vários requisitos. No caso, o requisito da escolaridade faz-se necessário em razão da necessidade do eleito ter um conhecimento mínimo acerca das Legislações e ter capacidade de lidar com situações complexas e em condições extremas.

A eficiência é princípio basilar na Administração pública, a qualificação do agente representa uma fonte de contribuição para construção deste princípio. É que se pretende com à proposição em questão.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR